



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 2282.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 14 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 14/09/20 20

 14:02
ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 026/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 14/09/2020 por
 afixação no quadro de avisos
14:3

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 436.728,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais), à seguinte dotação:

08.06 – Setor de Esporte e Lazer
27.812.2702.1.021 – Construção de Pista de Caminhada/Ciclovía
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 436.728,00
(Fonte 160)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de Setembro de 2020.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis:
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção
 Votação em 28/09/2020
 Deismar Raimundo de Morais Vereador
 Câmara Municipal São José da Barra/MG
 Adécio Cardoso de Macedo Presidente
 Câmara Municipal São José da Barra/MG

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page, below the first signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

026/2020



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O crédito suplementar que será aberto e que totaliza o valor de R\$436.728,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais) destina-se à construção de uma pista de caminhada/ciclovia, entre o Centro de São José da Barra e o Bairro de Furnas.

Tenha-se que já existe previsão de dotação orçamentária para tal obra no Orçamento Anual vigente, todavia em valor insuficiente, dessa forma, faz-se necessário o crédito suplementar acima especificado, para possibilitar o reforço de dotação já existente.

Como fonte de recurso para fazer face ao crédito, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Já os recursos financeiros para custeio da obra decorrem da transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção (Cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados), que são destinados, exclusivamente, a investimentos ou pagamentos de despesas previdenciárias.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta em **REGIME DE URGÊNCIA** com vistas à construção da referida pista, que muito contribuirá para a saúde dos nossos munícipes e visitantes.

São José da Barra, 14 de setembro de 2020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 14 de setembro de 2020


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra - MG

Recebi em 14/09/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 14 de setembro de 2020


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 14/09/2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 14 de setembro de 2020

Baltazar Antônio da Silva
Vereador

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 14/09 /2020

Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 228/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 026/2020. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 436.728,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais, setecentos e vinte e oito reais) para construção da pista de caminhada e ciclovia, entre o centro de São José da Barra e o bairro de Furnas, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O Executivo informa que os recursos financeiros para custeio da obra decorrem da transferência da união da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção (Cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados), e que são destinados exclusivamente, a investimentos ou pagamentos de despesas previdenciárias.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”** Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;** e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 16 de setembro de 2020.


Fabiana Jimbata de Carvalho
Assessora Jurídica Advogada
OAB/MG 183205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 436.728,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais, setecentos e vinte e oito reais) para construção da pista de caminhada e ciclovia, entre o centro de São José da Barra e o bairro de Furnas.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de Crédito Adicional Suplementar é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Executivo informa na Mensagem ao Projeto que o valor da suplementação será de R\$ 436.728,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais, setecentos e vinte e oito reais) para construção da pista de caminhada e ciclovia, entre o centro de São José da Barra e o bairro de Furnas, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

Quanto à forma a matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 17/09/2020 por
afirmar no qual não há dúvidas

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.


Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de setembro de 2020.


Vereador Reginaldo José Fernandes
Relator
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Pelas conclusões:


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Lázaro Antônio da Silva - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de no valor de R\$ 436.728,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais, setecentos e vinte e oito reais), para construção da pista de caminhada/ciclovía do centro de São José da Barra ao bairro de Furnas.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso IV, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços locais.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa; cumprindo também os aspectos contábeis para sua apresentação, como exposto pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

Quanto ao mérito da matéria, ressalta-se que a construção da pista de caminhada/ciclovía, será um empreendimento de grande importância para o município, considerando que é um desejo de muitos cidadãos ter segurança na prática de atividades esportivas, considerando que na atual situação, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, a melhor opção são espaços ao ar livre para que as pessoas possam se exercitar de forma segura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de setembro de 2020.

Relator
Vereador José Antônio Bicego
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Pelas conclusões:

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereadora Maria C. G. Souza - Presidente da Comissão

Vereador Reginaldo José Fernandes - Vice-Presidente
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 007/2020/CAFO São José da Barra/MG, 17 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: Solicita informações complementares ao PLO 026/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Para fins de instrução do Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**, solicitamos esclarecimentos sobre os valores apurados no *superávit* financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior, sendo qual o quantitativo apurado, já utilizado e o restante; uma vez que não foi juntado nenhum documento comprobatório desta fonte de recurso, que será utilizada para o referido Crédito.

Na oportunidade, mesmo não sendo competência desta Comissão, afim de esclarecer dúvida dos Vereadores, a respeito da obra(pista de caminhada/ciclovía)enviar cópia do projeto e planilhas de gastos.

Sendo assim, para que não paire dúvidas sobre o assunto em questão, solicitamos as informações complementares.

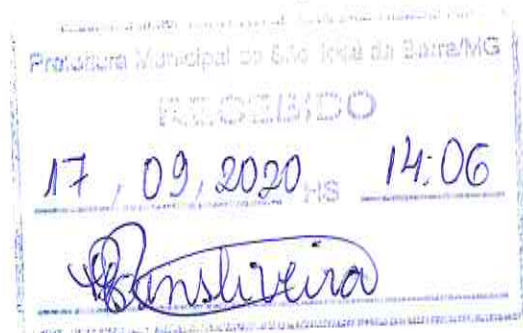
Atenciosamente


Baltazar Antônio da Silva

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 237/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 17 de setembro de 2020

Prezado Senhor:

Em cordial visita e em atenção ao Ofício nº 007/2020 dessa douta Comissão, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, os documentos solicitados para instrução do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 026/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

RECEBI
21/09/2020
Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

hoas
18,50

Exmo. Sr.
Baltazar Antonio da Silva
Presidente da CAFO
São José da Barra/MG

Recb em
21/09/2020
Fabiana Junia de Carvalho
Advogada
OAB/MG 183205

10

10

10

RECEIVED
JUL 11 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

10



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO




Betha Sistemas
 Exercício de 2020

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT DEFICIT EM 01/01/2020 (a)	SUPERÁVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
DESCRIÇÃO/RECURSO	DETALHAMENTO			
Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(637.132,40)	0,00	(637.132,40)
Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educaç... (0119)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(236.283,86)	0,00	(236.283,86)
Transferências de Convênios Vinculados à Educação (0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	83.578,84	0,00	83.578,84
Transferências de Convênios Vinculados à Saúde (0123)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.409,31)	0,00	(8.409,31)
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(410.678,79)	0,00	(410.678,79)
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	12 - Convênio SETOP Recap 1301001081/201	153,36	0,00	153,36
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	13 - Câmeras de Segurança	68,86	0,00	68,86
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	14 - BB Conta Corrente Rec. Conv. Cássio Soares	100.724,40	0,00	100.724,40
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	15 - CEF - Recap 1	1.996,62	0,00	1.996,62
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	16 - CEF - Recap 2	2.850,03	0,00	2.850,03
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	17 - CEF - Recap 3	2.178,48	0,00	2.178,48
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	18 - Caixa Econômica Federal - C/C 647.065-0 - REC/	51.193,02	0,00	51.193,02
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0124)	19 - Caixa - Contrato de Repasse 880760/2019	44.578,16	0,00	44.578,16
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0129)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	117.047,41	0,00	117.047,41
Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto ... (0143)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.696,31	0,00	1.696,31
Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim... (0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82,74	0,00	82,74
Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoi... (0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.520,15	0,00	1.520,15
Outras Transferências de Recursos do FNDE (0146)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	13.998,29	0,00	13.998,29
Transferência do Salário-Educação (0147)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	193.359,07	0,00	193.359,07
Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (0148)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(408.865,14)	0,00	(408.865,14)
Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Compl... (0149)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	747,72	0,00	747,72
Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde (0150)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	53.018,41	0,00	53.018,41
Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica (0151)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	9.195,04	0,00	9.195,04
Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS (0152)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	11.374,69	0,00	11.374,69
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco I... (0153)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	158.518,68	0,00	158.518,68
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(30.013,06)	0,00	(30.013,06)
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	174.583,41	0,00	174.583,41
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.596,17	0,00	7.596,17
Multas de Trânsito (0157)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	789,01	0,00	789,01
Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem... (0224)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.357,65	0,00	6.357,65
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0229)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	11.890,00	0,00	11.890,00
Transferência do Salário-Educação (0247)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	36.363,00	0,00	36.363,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco I... (0253)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	26.975,00	112.080,00	(85.105,00)
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(19,69)	15.184,00	(15.203,69)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0259)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	9.200,00	(9.200,00)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		(618.967,73)	136.464,00	(755.431,73)
Recursos Ordinários (0100,0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.348.058,22	1.032.973,35	4.315.084,87
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed... (0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	26.185,44	0,00	26.185,44
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Sa... (0102)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(1.468.643,98)	0,00	(1.468.643,98)
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0116)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(9.059,05)	0,00	(9.059,05)
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)... (0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.727,62	0,00	1.727,62
Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrat... (0150)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	461.580,31	0,00	461.580,31
Alienação de Bens (0192)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	130.760,38	0,00	130.760,38
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0216)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(1.376,22)	0,00	(1.376,22)
Alienação de Bens (0292)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(37.200,00)	0,00	(37.200,00)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		4.452.032,72	1.032.973,35	3.419.059,37
TOTAL (III) = (I + II)		3.833.064,99	1.169.437,35	2.663.627,64



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)			TOTAL
					PREÇO S/BDI	BDI (%)	PREÇO C/BDI	
1		Serviços Diversos						
1.1		Concreto de cimento Portland, FCK>=20,00 MPA (execução, incluindo o fornecimento e transporte dos agregados).	M ³	560	R\$ 310,00	21,00%	R\$ 375,10	R\$ 210.056,00
1.2		Bombeamento do concreto	M ³	560	R\$ 20,00	21,00%	R\$ 24,20	R\$ 13.552,00
1.3		Mão de obra para preparação manual da base, locação de gabaritos e formas, lançamento do concreto e acabamento semi polido e cortes para dilatação a cada 2,00 metros (incluindo materiais).	M ²	8000	R\$ 8,00	21,00%	R\$ 9,68	R\$ 77.440,00
1.4		Aplicação de cura química imediatamente após acabamento (incluindo material).	M ²	8000	R\$ 1,50	21,00%	R\$ 1,82	R\$ 14.560,00
1.5	856662	Armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, aço CA-60, 4,2mm, malha 15x15cm.	M ²	8000	R\$ 12,51	21,00%	R\$ 15,14	R\$ 121.120,00
TOTAL GERAL								R\$ 436.728,00



Eng.º Civil GREGORIO
Prefeitura Municipal de
São José da Barra





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA - BAIRRO CENTRO À FURNAS				
ITEM	SERVIÇOS	VALOR	MÊS 01	MÊS 02
1	Serviços Diversos	R\$ 436.728,00	50,00%	50,00%
			R\$ 218.364,00	R\$ 218.364,00
	PERCENTUAL	100,00%	50,00%	50,00%
	VALOR NO PERÍODO		R\$ 218.364,00	R\$ 218.364,00
	VALOR ACUMULADO		R\$ 218.364,00	R\$ 436.728,00


Eng.º Civil - CARLOS S. L. G. C.
Empreiteiro de Serviços de
Engenharia Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PISTA DE CAMINHADA

**LOCAL: ESTRADA QUE LIGA SÃO JOSÉ DA BARRA A FURNAS
SÃO JOSÉ DA BARRA - M.G.**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se da construção de uma pista de caminhada com piso em concreto na estrada que liga São José da Barra a Furnas na cidade de São José da Barra.

2 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela **Prefeitura Municipal de São José da Barra** através do **Depto de Obras**, o qual será doravante, aqui designado **FISCALIZAÇÃO**.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

Todos os materiais e ou equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira linha, satisfazendo as especificações da **ABNT**, do **INMETRO**, e das demais normas referidas ao tipo de construção, além de aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

3 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Sera feito à raspagem e limpeza de todo o terreno para fazer a devida regularização do terreno e compactação do terreno, sendo estes serviços por conta da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - SERVIÇOS DIVERSOS:

Preparação manual da base com gabaritos e formas, lançamento do concreto com acabamento semi polido, com colocação de malha de aço 15x15cm com aço CA-60 4,2mm, deve ser feito imediatamente após o acabamento aplicação de cura química no concreto e posteriormente fazer os cortes para dilatação a cada 2,00 metros. Deverá ser feito conforme projeto anexo.

5 - CONCLUSÃO E LIMPEZA:

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado, para entrega da obra.

São José da Barra 31 de agosto de 2020.


Eng.º Civil - CRIB 00140/0
Prefeitura Municipal de
São José da Barra



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14202000000006248343

1. Responsável Técnico

WEBER VILELA SILVA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1405295350

Registro: 04.0.0000099552

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Logradouro: **TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO**

Nº: 000272

Cidade: **SÃO JOSÉ DA BARRA**

Bairro: **CENTRO**

CEP: 37945000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **5.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA LIGAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA BARRA A FURNAS**

Nº: 000000

Cidade: **SÃO JOSÉ DA BARRA**

Bairro: **ZONA RURAL**

CEP: 37945000

Data de início: **31/08/2020** Previsão de término: **31/08/2021**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ELABORAÇÃO		
FISCALIZAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA OUTROS FINS	4000.00	m
2 - EXECUÇÃO		
PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), TERRAPLENAGEM	4000.00	m
ORÇAMENTO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA OUTROS FINS	4000.00	m
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA OUTROS FINS	4000.00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EXECUÇÃO DE U, PISTA DE CAMINHADA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQ. E AGRÔNOMOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de _____ de _____

WEBER VILELA SILVA

RNP: 1405295350

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CNPJ: 01.616.458/0001-32

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 8486.096,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL, ARQUITETONICO, CIVIL, CIVIL,

Valor da ART: 88,78

Registrada em: 01/09/2020

Valor Pago: 88,78

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Nosso Número: 000000005983594



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de no valor de R\$ 436.728,00(quatrocentos e trinta e seis mil reais, setecentos e vinte e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a estas Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64, e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de no valor de **R\$ 436.728,00(quatrocentos e trinta e seis mil reais, setecentos e vinte e oito reais)** para construção da pista de caminhada e ciclovia, entre o centro de São José da Barra e o bairro de Furnas, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Importante salientar, que na Mensagem ao referido projeto o Executivo informa que os recursos financeiros para custeio da obra decorrem da transferência da união da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção(Cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados), e que são destinados

Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Baltazar Antonio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/09/2020 por
afixação no quadro de avisos

Regis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

exclusivamente, a investimentos ou pagamentos de despesas previdenciárias, o que foi demonstrado através da juntada do Demonstrativo do "Superávit" Suplementar por Fonte de Recurso - Ofício nº 237/2020-Gabinete do Prefeito; tendo em vista que foi solicitado ao Executivo através do Ofício nº 007/2020 desta Comissão, o anexo que comprava a fonte de recurso a ser utilizada, conforme dispõe a legislação em vigor; além de outros documentos, como planilhas de gastos, Mapa e Memorial Descritivo da pista de caminhada/ciclovía

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos que cabe a esta Comissão analisar, opinamos pela sua aprovação da matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

Regis Cardoso Freire

Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Relator

Pelas Conclusões:

Baltazar Antônio da Silva

Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Adélcio Cardoso de Macedo

Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Adélcio Cardoso de Macedo - Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 436.728,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), à seguinte dotação:

08.06 – Setor de Esporte e Lazer

27.812.2702.1.021 – Construção de Pista de Caminhada/Ciclovía

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 436.728,00

(Fonte 160)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de setembro de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 111/2020

São José da Barra, 29 de setembro de 2020.


Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

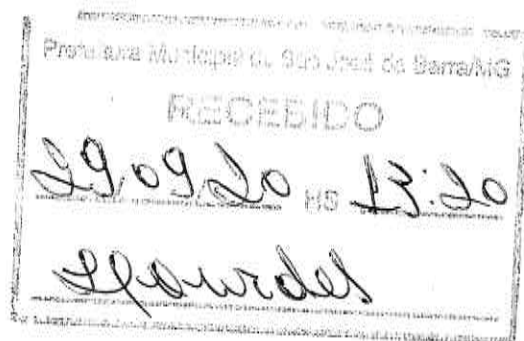
Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei nº 028- PLO 026-2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei nº 028-2020 - Projeto de Lei Ordinária nº 026/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**; deliberado e aprovado na Reunião Ordinária, do dia 28 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 252/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 29 de setembro de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

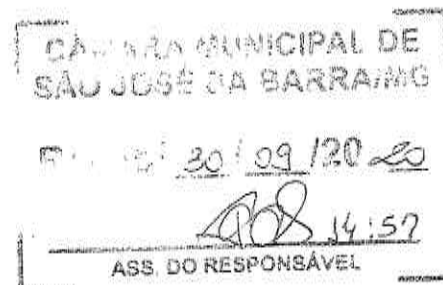
- Lei nº 648/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 648, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 436.728,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito Reais), à seguinte dotação:

08.06 – Setor de Esporte e Lazer
27.812.2702.1.021 – Construção de Pista de Caminhada/Ciclovía
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 436.728,00
(Fonte 160)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de setembro de 2020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

